



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019
TERMO DE CONTRATO Nº 059/2019

O **MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 77.817.054/0001-79, com sede na Praça Porcino Antonio de Lima, nº 530, centro, CEP. 17.440-000, em UBIRAJARA/SP, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSÉ ALTAIR GONÇALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.594.904-7 SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 056.064.258-07, residente e domiciliado na Rua Gaspar Ricardo, nº 107 – Centro – Cep: 17.440-000 – Ubirajara/SP, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CASA TABANEZ MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.226.206/0001-95 com sede à Rua Professora Maria do Carmo Soares Correa Queiroz, nº 560, Centro, CEP: 17440-000 na cidade de Ubirajara, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **JAIR FRANCISCO TABANEZ JUNIOR**, Proprietário, portador da Cédula de Identidade nº. 21.687.956-5 SSP-SP e do CPF nº 137.270.418-38, residente e domiciliado na cidade de Ubirajara/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A presente licitação, do tipo **Menor Preço por Item**, tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de diversos materiais de construção, para fornecimento parcelado durante a vigência do Contrato, conforme as necessidades das secretarias do município de Ubirajara, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Pregão Presencial nº 021/2019**, o qual a contratada foi declarada vencedora do(s) seguinte(s) item(s) abaixo descrito(s):

Item	695 Código	CASA TABANEZ MATERIAIS E SERVICOS LTDA CNPJ: 04.226.206/0001-95 R PROF MARIA DO CARMO S. CORREA QUEIROZ, 560 predio - CENTRO, Ubirajara - SP, CEP: 17440-000 Telefone: (014) 4721-214Fax: 997457907 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	003.002.379	TIJOLO COMUM MACIÇO Marca:	UN	3750	0,27	1.012,50
4	003.002.387	CERÂMICA RODRIGUES GIMENES				
7	003.003.896	PREGOS COM CABEÇA 15X15 1 KG Marca:	KG	55	10,60	583,00
8	003.003.900	GERDAU				
14	009.001.230	VALVULA PIA AMERICANA EM METAL	UN	65	16,30	1.059,50
15	009.001.514	CROMADA 3 1/2 Marca: ESTILO METAIS				
20	009.001.623	BOTA PVC BRANCA Marca: VULCABRAS	PR	33	29,80	983,40
25	009.002.220	ARGAMASSA - SACO 20 KG Marca:	SC	250	6,90	1.725,00
26	009.002.585	QUARTZOLIT				
28	009.003.064	SISTEMA X TOMADA 3 POLOS 10 AMP	UN	55	5,70	313,50
		C/CAIXA BCA Marca: RADIAL				
		FERRO VERGALHÃO 1/4-6,30MM CA50	BR	150	15,40	2.310,00
		BARRA COM 12M Marca: ARCELOR				
		MITTAL				
		TAPETE LAMINADO ANTIDERR MOEDA	MT	63	59,90	3.773,70
		PRETO LARGURA 1,30M Marca: KAPAZI				
		SISTEMA X INTERRUPTOR 1 TECLA	UN	55	4,90	269,50
		SIMPLES C/CX RADIAL Marca: RADIAL				
		FERRO VERGALHÃO 3/16 (4,2MM) - 12 MT	BR	150	7,45	1.117,50
		Marca: ARCELOR MITTAL				

29	009.003.960	TIJOLO COMUM MACIÇO 4,5 X 9 X 19 CM	UN	10500	0,27	2.835,00
		Marca: CERÂMICA RODRIGUES GIMENES				
32	009.004.220	ARMAÇÃO DE FERRO TRELIÇA H8 COM	UN	150	25,90	3.885,00
		6,0 MTS Marca: ARCELOR MITTAL				
35	009.004.233	BROXA RETANGULAR GRANDE 18X8CM	UN	50	5,80	290,00
		Marca: DURIN				
38	009.004.236	CAIBRO 6 X 5 "METRO" Marca: EUCALIPTO	UN	200	4,00	800,00
39	009.004.238	CANALETA P/ FIOS PVC 20X10MMX2M	UN	270	4,00	1.080,00
		Marca: ILUMI				
40	009.004.239	CANTONEIRA PRATELEIRA MÃO	UN	35	3,60	126,00
		FRANCESA 20CM Marca: THOMPSON				
44	009.004.263	CIMENTO CPM-32 SACO 50 KGS Marca:	SC	955	20,90	19.959,50
		VOTORAN				
46	009.004.266	DISCO DE CORTE 12 X 5/8 X 2 TELAS P/	UN	30	10,00	300,00
		FERRO E AÇO Marca: PERCAR				
47	009.004.267	DISCO DE CORTE 4 1/2 X 7/8 AÇO INOX	UN	25	2,80	70,00
		FINO 1,2 Marca: PERCAR				
48	009.004.269	DISCO DE CORTE 7 X 2 TELAS	UN	25	5,40	135,00
		GRANITEIRO / REFRATÁRIO Marca:				
		PERCAR				
49	009.004.270	DISCO DE CORTE 7 X 7/8 FINO AÇO INOX	UN	30	4,50	135,00
		Marca: PERCAR				
54	009.004.294	FERRO CANTONEIRA 2" X 3/16 NBR 7007 –	UN	150	22,90	3.435,00
		A36 Marca: GERDAU				
55	009.004.295	FERRO CANTONEIRA 3/4 X 1/8 NBR 7007 –	UN	105	4,50	472,50
		A36 Marca: GERDAU				
60	009.004.309	FITA CREPE 48MM X 50MT 3M Marca:	UN	130	7,60	988,00
		KALA				
62	009.004.312	FITA ISOLANTE 19MM X 20MT Marca:	UN	40	5,00	200,00
		PRYSMIAN				
63	009.004.314	FORRO PINUS 10CM X 3,00 EXTRA Marca:	M²	300	14,90	4.470,00
		BANMADEIRAS				
65	009.004.317	JOELHO ESGOTO 90/ 100MM Marca:	UN	150	3,30	495,00
		PLASTILIT				
69	009.004.329	LIMA PARA ENXADA 8" Marca: KF	UN	20	12,60	252,00
71	009.004.331	LIXA FERRO K246 GRAO 100 Marca:	UN	100	1,60	160,00
		VONDER				
72	009.004.332	LONA PLÁSTICA 06,00 MX1,00 X 150MC	M²	400	0,65	260,00
		PRETA (MT2) Marca: MAXILONA				
74	009.004.335	MADEIRITE 06MM RESINADO TAPUME	UN	30	17,90	537,00
		1,10X2,20M Marca: GUARANI				
75	009.004.336	MADEIRITE 10MM RESINADO TAPUME	UN	30	27,90	837,00
		1,10X2,20M Marca: GUARANI				
81	009.004.349	PLAFON PVC REDONDO SOQUET Marca:	UN	75	3,90	292,50
		ILUMI				
83	009.004.354	PREGOS COM CABEÇA 22X48 – 01 KG	PCT	60	8,90	534,00
		Marca: GERDAU				
86	009.004.365	SARRAFO 5 X 2,5 DE 4,00MTS DE PINUS	UN	260	5,20	1.352,00
		Marca: PINUS				
87	009.004.367	SERRINHA MANUAL 24DTS Marca:	UN	45	3,99	179,55
		NICHOLSON				
88	009.004.368	SIFÃO SANFONADO UNIV EXTENS DUPLO	UN	20	43,90	878,00
		CROMADO Marca: ASTRA				
89	009.004.369	SIFÃO SANFONADO UNIV EXTENS	UN	70	3,90	273,00
		SIMPLES BCO Marca: HERC				
94	009.004.378	SUPORTE TV LCD/LED 10-47 Marca: RCM	UN	15	16,00	240,00
96	009.004.380	TÁBUA 2,5 X 30 DE 4,00M DE	UN	125	27,20	3.400,00
		PINUS/GREVILHA Marca: PINUS				
97	009.004.381	TE ESGOTO CURTO 100 X 100MM Marca:	UN	65	5,99	389,35
		PLASTILIT				
98	009.004.382	TELHA CERAMICA ROMANA VERMELHA	UN	5500	1,12	6.160,00
		NAT Marca: CERÂMICA BRASIL				
100	009.004.390	TORNEIRA ABS PIA LONGA 18 CM C/ BICO	UN	50	16,00	800,00
		Marca: PLASTILIT				
104	009.004.395	TORNEIRA METAL JARDIM CROMADA	UN	23	19,90	457,70
		LONGA Marca: ESTILO METAIS				
105	009.004.396	TORNEIRA METAL LAVAT CURTA Marca:	UN	10	26,00	260,00
		ESTILO METAIS				
107	009.004.400	TUBO LIGAÇÃO P/BCIA AJUSTÁVEL	UN	35	11,90	416,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



109	009.004.403	CROMADO 25CM Marca: ASTRA UNIÃO MANGUEIRA INTERNA 2"	UN	65	5,10	331,50
110	009.004.404	POLIPROPILENO AZUL Marca: AGROJET VÁLVULA LAVAT. CROMADA S/UNHO E	UN	80	2,99	239,20
112	009.004.410	S/LADRÃO LONGA Marca: PLASTILIT VENTILADOR DE TETO BCO 127V Marca:	UN	30	112,00	3.360,00
115	009.004.417	LORENSID LAMPADA ECONÔMICA LED BULBO 09,5W	UN	150	8,10	1.215,00
116	009.004.418	/ 2700K BCA Marca: VANY TOMADA RADIAL 3 PINOS / 10AMP C/	UN	60	3,99	239,40
117	009.004.419	PLACA BCA Marca: RADIAL TOMADA RADIAL 3 PINOS / 20AMP C/	UN	90	4,39	395,10
		PLACA BCA Marca: RADIAL				
Total do Proponente				76.282,40		

Parágrafo Primeiro: Os produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria, através do Departamento de Compras, conforme Ordem de Entrega que será encaminhada via email, para a empresa vencedora do certame, e/ou via fax e/ou via AR (correio) e deverão ser entregues no Departamento de Compras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Solicitação devidamente assinada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único – A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo **Menor Preço por Item**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pelo Sr. Adalberto Gonçalves Dos Santos, brasileiro, portador do RG nº. 23.644.082-2 e CPF/MF nº 066.695.998-62, Telefone: (14) 3472-1272, e-mail compras@ubirajara.sp.gov.br nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá testar a entrega do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial n.º 021/2019**, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme o estabelecido no item 12 do Edital Pregão Presencial 021/2019. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária prevista no mesmo edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de UBIRAJARA/SP, após o dia 15 do mês subsequente ao recebimento dos medicamentos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, apresentados diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, do dia 06 até o dia 10.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA, CNPJ nº 46.231.882/0001-05**, situado à Praça Porcino Antonio de Lima, nº 530, centro de UBIRAJARA/SP e no seu corpo deve constar além da descrição dos materiais solicitados as seguintes informações: **Contrato nº 059/2019 – Edital Pregão Presencial 021/2019**.

Parágrafo Terceiro: Ao ser emitida a Nota Fiscal, a mesma deverá ser imediatamente enviada por e-mail e/ou fax, no endereço eletrônico compras@ubirajara.sp.gov.br, para fins de empenho, aos cuidados do Tesoureiro.

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Quinto: Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo Sexto: A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Sétimo: A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

Parágrafo Oitavo: A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária própria:

FICHA 27

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02 02 – ADMINISTRAÇÃO

020200 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

04 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04 122 0003 – GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

04 122 0003 2004 0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

0.01.00 110.000 GERAL

FICHA 54

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



02 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
020300 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 – ASSISTENCIA SOCIAL
08 244 - ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
08 244 0004 – ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08 244 0004 2021 0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 510.000 GERAL

FICHA 96

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
020400 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 – SAUDE
10 301 - ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0005 – PROMOÇÃO DA SAÚDE PUBLICA MUNICIPAL
10 301 0005 2017 0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA MEDICA GERAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 310.000 GERAL

FICHA 139

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA
020500 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA
12 – EDUCAÇÃO
12 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0006 – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12 361 0006 2011 0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 220.000 GERAL

FICHA 140

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA
020500 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BASICA
12 – EDUCAÇÃO
12 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0006 – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12 361 0006 2011 0000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 200.005 CONVENIO Q.S.E.

FICHA 188

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 06 – FUNDEB
020600 – FUNDEB
12 – EDUCAÇÃO
12 361 - ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



12 361 0006 – GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12 361 0006 2015 0000 – MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB 40%
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 262.000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

FICHA 236

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 08 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
020800 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
15 – URBANISMO
15 452 - SERVIÇOS URBANOS
15 452 0008 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRA-ESTRUTURA
15 452 0008 2022 0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL

FICHA 244

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 08 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
020800 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
15 – URBANISMO
15 452 - SERVIÇOS URBANOS
15 452 0008 – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRA-ESTRUTURA
15 452 0008 2032 0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS E RODAGEM
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL

FICHA 285

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02 10 – CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
021000 – CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
27 – DESPORTO E LAZER
27 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
27 812 0010 – INFRA-ESTRUTURA DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO
27 812 0010 2026 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, DESPORTIVAS, LAZER E TURISMO
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 110.000 GERAL

Parágrafo Nono: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 76.282,40 (Setenta e seis mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) pelo fornecimento do objeto do presente contrato do qual foi declarada vencedora dos itens e seus respectivos valores e marcas constantes na **Cláusula**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Primeira – Do Objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Primeiro - Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula, deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral contra qualquer defeito, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Direitos

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I.I Advertência;

I.II Multa:

I.II.I No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

I.II.II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de UBIRAJARA estado do São Paulo, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

I.II.III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

I.II.IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de UBIRAJARA, Estado do São Paulo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

I.III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

I.IV Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Atraso

O atraso injustificado na entrega do bem sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Alterações Contratuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de UBIRAJARA/SP, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Vinculação

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Pregão Presencial nº 021/2019, assim como à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Duartina/SP para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

UBIRAJARA/SP, 18 de julho de 2019.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal
Contratante

Casa Tabanez Materiais e Serviços LTDA - EPP
CNPJ: 04.226.206/0001-95
Contratada

Testemunhas:

Luís Carlos Lopes
RG. 12.870.608

Antônio Carlos de Araújo
RG. 22.732.489-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato nº 059/2019)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

CONTRATADA: CASA TABANEZ MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA - EPP

CONTRATO Nº: 059/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS SETORES PERTENCENTES A ESTA MUNICIPALIDADE.

ADVOGADO / Nº OAB: ARTHUR CHEKERDEMIAN JUNIOR - OAB/SP n. 104.996

chekerdemianjunior@uol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 18 de julho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



Pelo CONTRATANTE:

Nome: JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 056.064.258-07 - RG: 14.594.904-7

Data de Nascimento: 28/03/1964

Endereço residencial completo: Rua Gaspar Ricardo, nº 107, Centro, Ubirajara/SP, CEP: 17440-000.

E-mail institucional: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

E-mail pessoal: netomrq@hotmail.com

Telefone(s): (14) 34721201 - (14) 99601.2329

Assinatura: _____
JOSÉ ALTAIR GONÇALVES

Pela CONTRATADA:

Nome: JAIR FRANCISCO TABANEZ JUNIOR

Cargo: Proprietário

CPF: 137.270.418-38 e RG: 21.687.956-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 24/10/1973.

Endereço residencial completo: Rua Professora Maria do Carmo Soares Correa Queiroz, nº 560, Centro, CEP: 17440-000 - Ubirajara/SP.

E-mail institucional: contato@casatabanez.com.br

E-mail pessoal: contato@casatabanez.com.br

Telefone(s): (14) 99690-6373 ou 3472-1397

Assinatura: _____
JAIR FRANCISCO TABANEZ JUNIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



CADASTRO DE RESPONSÁVEL

Conveniada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019

PROCESSO Nº. 041/2019

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO”

CONTRATANTE

NOME:	JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
CARGO:	PREFEITO MUNICIPAL
RG n. :	14.594.904-7
CPF N. :	056.064.258-07
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	RUA GASPAR RICARDO, 107
TELEFONE CELULAR	14. 99601.2329
E-mail	gabinete@ubirajara.sp.gov.br

CONTRATADA

NOME:	JAIR FRANCISCO TABANEZ JUNIOR
CARGO:	Proprietário
RG n. :	21.687.956-5
CPF N. :	137.270.418-38
ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA	Rua Professora Maria do Carmo Soares Correa Queiroz, nº 560, Centro, CEP: 17440-000 - Ubirajara/SP
TELEFONE CELULAR	(14)99690-6373
E-mail	contato@casatabanez.com.br

Ubirajara, 18 de julho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05



DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019

PROCESSO Nº. 041/2019

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO”

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais, que a documentação do PREGÃO PRESENCIAL n. 0021/2019 encontra-se arquivada nesta Prefeitura Municipal a disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A presente declaração é a expressão da verdade.

Ubirajara, 18 de julho de 2019.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL